



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0606/2024

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2024.

Processo	n^{o}	5023154-50.2024.4.02.5101
Autor [
representa	do p	or

Trata-se de Autor com quadro clínico de **cálculo renal bilateral** de aproximadamente 10mm e infecção urinária de repetição, com hematúria e piora do quadro álgico (Evento 1, ANEXO1, Páginas 26 a 28), solicitando o fornecimento de **cirurgia urológica** (nefrolitotripsia flexível) (Evento 1, INIC2, Página 7).

A **litíase renal** é uma doença que pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, pionefrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos¹.

Assim, informa-se que a **cirurgia urológica** (nefrolitotripsia flexível) <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico do Autor – <u>cálculo renal bilateral de aproximadamente 10mm e infecção urinária de repetição, com hematúria e piora do quadro álgico</u> (Evento 1, ANEXO1, Páginas 26 a 28). Além disso, <u>está coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>nefrolitotomia</u>, sob o código de procedimento: 04.09.01.022-7, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde — Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para o Autor solicitação de consulta em urologialitiase, diagnóstico: calculose do rim, sob a justificativa "calculose renal bilateral de aproximadamente 10 mm. Solicito conduta cirúrgica", com atendimento no Hospital Universitário Gaffree e Guinle em 22/08/2022.

Em (Evento 1, ANEXO1, Página 28) foi anexado **Ficha de Avaliação Préoperatória** do Hospital Universitário Gaffree e Guinle, datada de 06/06/2023, pela médica

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 12



1

¹ Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litiase_renal_TSRS_20160323.pdf. Acesso em: 12 abr. 2024



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do **Serviço de Urologia**, no qual informa que o Autor encontra-se com cirurgia proposta (**nefrolitotripsia flexível**), estando "**liberado para procedimento**".

De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o <u>Hospital Universitário Gaffrée e Guinle</u> está cadastrado para o Serviço de Atenção em Urologia (**litotripsia**)³.

Assim, considerando que o Autor <u>já foi atendido</u> em unidade pertencente ao SUS e cadastrada para o Serviço correspondente à necessidade clínica do Autor - **cirurgia urológica** (nefrolitotripsia flexível), e que inclusive já iniciou a avaliação pré-operatória (Evento 1, ANEXO1, Página 28), informa-se que o <u>Hospital Universitário Gaffrée e Guinle é responsável por fornecer a cirurgia necessária ao tratamento da condição clínica do Autor ou, caso não possa atender a demanda, deverá redirecioná-lo a uma unidade apta em atendê-lo.</u>

Quanto ao questionamento acerca da possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do Autor, ante a demora na realização da cirurgia, elucida-se que em documentos (Evento 1, ANEXO1, Páginas 26 e 27) foi solicitado <u>urgência</u> para a cirurgia urológica do Autor devido ao "quadro que vem se agravando". Desta forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização da cirurgia poderá comprometer negativamente o prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informações acerca de **custo de procedimento hospitalar não constam** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Hospital Universitário Gaffree e Guinle. Consulta Estabelecimento - Módulo Conjunto – Informações Gerais. Disponível em: < https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3304552295415>. Acesso em: 12 abr. 2024.



3